LEI N.º 3.323 DE 17 DE Setembro DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA "CHEGADA DO PAPAI NOEL" NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Miguel Pereira, o Programa "Chegada do Papai Noel".

Art. 2º - A critério do Poder Executivo e de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, poderão ser distribuídos brinquedos por ocasião do evento, objeto do Programa mencionado no caput do artigo 1º.

Art. 3º - Para efeito do disposto nesta Lei, o Programa deverá ocorrer no período natalino sem a distinção de Bairros.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, deverão ser levados em consideração as condições logísticas para a realização do Evento.

Art. 4º - As despesas com o Programa "Chegada do Papai Noel" correrão à conta de dotações previstas no orçamento.

Art. 5º - O Poder Executivo fará através dos meios competentes, divulgação à população dos dias e locais em que serão realizados os eventos.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá editar os Atos que julgar necessários para a regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 7º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 24 de setembro de 2018.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-